

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA E DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial nos Municípios de Abaetetuba e Barcarena, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.362.968/0001-19 e Registro sindical nº MTb. 24270.008121 e Código Sindical no. 004.208.06582-5, com sede na cidade de Barcarena-Pará, na Rua Travessa São Francisco, nº 615, Centro, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Petronilo Progênio Alves, portador do CIC/MF no. 050.646.862-34 e, de outro, pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ**, entidade sindical de 1o. Grau com base territorial no Estado do Pará, Registro Sindical n.º MTB 24270.008393/86, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.979.068/0001-15, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, Bl. B, 1º Andar, CEP 66.035.190, Belém-Pa, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JEFFERSON RODRIGUES BRASIL, portador do CPF/MF n.º 038.678.892-87, resolvem firmar a Norma Coletiva, mediante as cláusula e condições seguintes:

PARTE ECONÔMICA

CLÁUSULA 1a. – SALÁRIOS - Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados pelo percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2003, considerados estes já reajustados pela totalidade do índice concedido de forma parcelada no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2003, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.08.2004, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 2a. - PISOS SALARIAIS Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 07(sete) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

MÊS	AGO/2004	
NÍVEL	HORA	MÊS
VII	1,39	306,17
VI	1,73	382,71
V	2,35	519,16
IV	2,76	609,04
III	2,99	658,96
II	3,52	775,45
I	3,99	878,33

2.1 Funções inerentes a Obras Construção Civil e Montagem Industrial e correspondentes Níveis de Pisos Salariais:

2.1.1 Nível I – Para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscraper, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Empilhadeira, Operador de Guindaste, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raio-X, Soldador de Chaparia, Soldador de Tubulação, Caldeireiro, Eletricista Industrial de Força e Controle, Encanador Industrial, Topógrafo, Nivelador, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Rede Elétrica, Encarregado de Produção na Construção Civil, e demais funções assemelhadas.

2.1.2 Nível II – Para Pedreiro refratário “A” e demais funções assemelhadas, entendido este com experiência comprovada de mais de 02 (dois) anos no exercício da função, através de anotação na CTPS.

2.1.3 Nível III – Para Eletricista Montador, Eletricista de Manutenção, Mecânico Montador, em obras de Montagem Industrial.

2.1.2 Nível IV – Para Montador de Estrutura Metálica, Eletrotécnico, Maçariqueiro, Soldador, Pedreiro Refratário “B”, entendido este como os que tenham experiência comprovada de menos de 02 (dois) anos no exercício da função, comprovada através de anotação na CTPS, e demais funções assemelhadas.

2.1.3 Nível V – Para os Oficiais assim considerados, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Socador, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Talheiro, Cozinheiro Industrial, Ponteador, Lixador, Escriturário, Apontador e Almojarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de 2º grau completo; e demais funções assemelhadas.

2.1.4 Nível VI – Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro, Guincheiro, Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martetele, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Montador de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, Auxiliar de Escritório, Apontador, Almojarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de 1º grau completo, vigia/vigilante e demais funções assemelhadas.

2.1.5 Nível VII – Para Servente, Arrumadeira e Ajudantes em geral e demais funções assemelhadas.

CLÁUSULA 3a. – ALIMENTAÇÃO - As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados deverão atender aos seguintes requisitos:

3.1 Deverão elaborar um cardápio básico, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, mantendo Nutricionistas devidamente habilitados. As refeições deverão ser em quantidade suficiente, concedendo-se aos empregados o direito de fazer complementação (reforço).

3.2 As empresas comprometem-se a criar formas que agilizem a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores não fiquem prejudicados no seu descanso.

3.3 Para cobrir a participação do trabalhador no fornecimento da alimentação serão feitos descontos na folha de pagamento dos empregados, respeitados os limites seguintes, em relação ao salário horário do trabalhador, nas refeições efetivamente consumidas:

3.3.1 Até 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cada café da manhã.

3.3.2 Até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para cada almoço.

3.3.3 Até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para cada jantar.

3.4 As empresas manterão o refeitório em funcionamento aos domingos, até às 21 horas, para atender aos empregados alojados que retornarem de Belém. Somente terão acesso ao refeitório os empregados que informarem a chapa à Administração da Vila Operária, com antecedência.

3.5 Nos canteiros de obras isolados, as empresas fornecerão as refeições devidamente acondicionadas, com integral respeito as normas e padrões de higiene vigentes, fornecendo as empresas todos os utensílios necessários ao adequado consumo das refeições assim distribuídas.

CLÁUSULA 4a. - DA RATIFICAÇÃO – Ratifica-se no presente acordo, todas as demais cláusulas reguladas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 13.OUT.2003, cuja vigência e eficácia terminam em 31 de julho de 2005, conforme regulado na cláusula 33a. da mesma Norma Coletiva, que não foram modificadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5a. – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO - Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de setembro de 2004, bem como as contribuições devidas, concernentes ao mês de agosto de 2004, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de setembro de 2004, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA 6a. – DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base das categorias convenientes para 1º de agosto de cada ano e a vigência da presente Norma Coletiva será de 12 meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2004, com término em 31 de julho de 2005.

Belém (PA), 16 de setembro de 2004.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA – SINTICOMBA- CNPJ/MF n.º 04.362.968/0001-19
PETRONILO PROGÊNIO ALVES – PRESIDENTE
CIC/MF no. 050.646.862-34

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON-PA
JEFFERSON RODRIGUES BRASIL – PRESIDENTE - CNPJ/MF n.º 04.979.068/0001-15
CPF/MF n.º 038.678.892-87